



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

**LEI N° 1535, DE 10 DE JUNHO DE 2010.**

**Autor: Prefeitura do Município de Miracatu**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS  
LEIS MUNICIPAIS N° 1374/06 E  
1389/07”.

**DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **Câmara Municipal aprovou com dois votos contrários em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2010** e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1°** Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Miracatu, o cargo de Técnico em Contabilidade.

Parágrafo Único - O cargo de Técnico em Contabilidade, tem a sua remuneração fixada na Ref. 18, constante no anexo I – Provisão Efetivo da Lei Municipal n° 1374/06.

**Art. 2°** Acrescenta o item 031-A – Técnico em Contabilidade na Lei Municipal n° 1389/07, com as seguintes atribuições:

“Executar tarefas de lançamentos contábeis da Prefeitura.

Executar, sob supervisão, os trabalhos de escrituração contábil.

Elaborar escrituração analítica de atos contábeis, financeiros e orçamentários bem como relatórios de execução orçamentária, e demais necessários, solicitados à critério do superior ou por exigências legais e de órgãos fiscalizadores e auditorias.

Organizar, elaborar e analisar prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial para atendimento ao Projeto Audep, providenciando o lançamento de informações exigidas, acompanhando prazos para prestação destas informações, bem como providenciar todas as publicações legais exigidas em relação aos dados orçamentários, contábeis e financeiros, observando-se prazos e demais exigências legais.

Analisar todos os documentos pertinentes ao Setor, sob a ótica das normas vigentes, bem como seus dados e itens, para andamento do setor.

Assinar todos os documentos afetos ao setor, tais como empenhos, balancetes, ordens de pagamento e reservas de dotação, demonstrativos, dentre outros relacionados, bem como prestações de contas apresentadas junto aos órgãos estatais, Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e Projeto Audep.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) - site: [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

Verifica a existência de recursos e saldos nas respectivas dotações orçamentárias para emissão das competentes ordens de pagamento.

Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência determinadas pelo superior imediato”.

Escolaridade: Ensino Médio, com formação técnica em Contabilidade, e registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 10 de junho de 2010.

**DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e site [www.pmmiracatu.sp.gov.br](http://www.pmmiracatu.sp.gov.br)

